



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador DAVI ALCOLUMBRE

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 454 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 454..Os benefícios relativos às Áreas de Livre Comércio estabelecidos neste Capítulo aplicam-se até a data estabelecida pelo art. 92-A do ADCT.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os regimes favorecidos são formas de tratamento tributário especial que divergem da regra geral de tributação sobre bens e serviços, como a Zona Franca de Manaus (ZFM) e as Áreas de Livre Comércio (ALC), conforme disposto no art. 92-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

As ALCs, como estratégia de desenvolvimento regional, abrangem cidades nos estados da Amazônia Ocidental (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima), além de Macapá e Santana, no Amapá. Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico, aliado à proteção ambiental e à melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Entretanto, o art. 454 do PLP limita os benefícios fiscais das ALCs ao prazo de 31 de dezembro de 2050, enquanto os da ZFM têm vigência até 2073, criando uma disparidade temporal que prejudica as ALCs e viola os princípios de equidade e simetria.

Diante disso, recomenda-se a aprovação da proposta, de modo a alinhar os prazos de vigência das ALC e da ZFM, aprimorando a redação atual e eliminando o tratamento desigual aplicado às ALCs.



Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

**Senador Davi Alcolumbre**  
**(UNIÃO - AP)**